



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 24 DE FEVEREIRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1803/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 enfermeiro e 01 psicólogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a efetuar as contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.123/2009.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 2º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”

§ 3º Os Contratados farão jus à carga horária e remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Enfermeiro	40 h	Curso Superior em Enfermeiro e Registro no COREN	R\$ 4.177,11
01	Psicólogo	20 h	Curso Superior em Psicologia e Registro perante o Conselho Regional de Psicologia	R\$ 3.797,45

Art. 2º. Os preenchimentos dos respectivos cargos se darão mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

Art. 3º Ambas as contratações serão de natureza temporária e administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0701.10.301.0047.2046.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2046.31900800000000.0040 Outros benefícios assistenciais
0701.10.301.0047.2046.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas
0701.10.301.0047.2046.33904600000000.0040 Auxílio alimentação
0701.10.301.0047.2048.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2048.31900400000000.4090 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2048.31900800000000.0040 Outros benefícios assistenciais
0701.10.301.0047.2048.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas
0701.10.301.0047.2048.33904600000000.0040 Auxílio alimentação

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal